

Ref. Lei nº 271/08

AO EXPEDIENTE
Em 03 SET 2008

Presidente



Recebido. Autue-
e, inclua em pauta.
Em 03/09/2008
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
09 SET 2008
Protocolo 415/08
Processo 392/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MESSAGEM Nº 137 DE 2 DE SETEMBRO DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei trata da cessão de uso gratuito, do imóvel constituído do Lote de Terras 772, da Quadra 19, Setor 08, da Área Urbana do Município de Porto Velho, o qual destina-se à implantação da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, que será financiada com recursos próprios.

O prazo da cessão de uso gratuito de que trata o Projeto de Lei em tela, será de 20 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo o mesmo ser renovável por iguais e sucessivos períodos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subcrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 03/09/08
Nome: Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 2 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito, do imóvel constituído do Lote de Terras 772, da Quadra 19, Setor 08, da Área Urbana do Município de Porto Velho, localizado na Rua José de Alencar com Avenida dos Imigrantes, Bairro Pedrinhas, com matrícula nº 029.734, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho, medindo 3.143,64 m², sendo: Frente: 75,78 m; Fundos: 69,76 m; Lado Direito: 46,16 m e Lado Esquerdo: 40,56 m.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que será financiada com recursos próprios.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º, acarretará na reversão do referido imóvel ao Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.